



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 282/2023– GAG/CJ

Brasília, 21 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*".

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 21/11/2023, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127386164** código CRC= **17B70E65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04033-00031804/2023-47

Doc. SEI/GDF 127386164



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								

						ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
						2024	2025	2026
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.2 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC								
2.2.25 - Reestruturação de carreira e remuneração			Carreira Assistência à Educação	17.603	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00080-00253586/2023-10	82.886.039	217.698.007	330.397.762



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 111/2023– SEPLAD/GAB

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (127192866). Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (127192866), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a autorização para alterar a nomenclatura da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, bem como alterar o percentual de Gratificação de Incentivo à Carreira (Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013).

3. Sobre o assunto, registro que a proposta de alteração da nomenclatura da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal e do percentual de Gratificação de Incentivo à Carreira tramitou nos autos do Processo SEI-GDF nº 00080-00253586/2023-10, no qual a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (126313893) desta Pasta teceu suas considerações e apresentou informações sobre o impacto financeiro:

13. Nesse sentido, com o objetivo de validar o impacto acostado pela Pasta demandante, esta Unidade elaborou a planilha de impacto financeiro (126916764), a qual totalizou o montante de R\$ 82.886.039,42 para o exercício de 2024, R\$ 217.698.007,07 para o exercício de 2025 e, por fim, R\$ 330.397.762,43 para o exercício de 2026.

(...)

17. Por oportuno, é importante destacar que **não há previsão na [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\) 2024](#) para a reestrutura da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, sendo necessário o envio de proposta de alteração da LDO 2024, pela área orçamentária desta Pasta.**

4. Assim, conforme Planilha de impacto financeiro exarada pela SUGEP/SEPLAD (126916764), seguem os valores para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 da medida em tela:

2024: R\$ 82.886.039,42 (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e trinta e nove reais);

2025: R\$ 217.698.007,07 (duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e oito mil e sete reais);

2026: R\$ 330.397.762,43 (trezentos e trinta milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais).

5. Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, em relação à autorização para a reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

6. Ademais, importante destacar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (127192866), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

8. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposição em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 17/11/2023, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127192899** código CRC= **CCE785E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 10203/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (127192866). Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (127192866) que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos N.º 111/2023 - SEPLAD/GAB (127192899);

II - Nota Jurídica N.º 515/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (127118705); e

IV - Nota Técnica N.º 22/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126989587).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), registro que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo. Além disso, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas, consoante Nota Técnica N.º 22/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126989587).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (127192951) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ainda, solicito que a publicação da presente proposição ocorra antes ou concomitante ao anteprojeto de lei que tramita nos autos do Processo SEI nº 00080-00253586/2023-10.

6. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (127192866) e anexo (127034637),

para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 17/11/2023, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127193101** código CRC= **9C7A6A59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00031804/2023-47

Doc. SEI/GDF 127193101



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 22/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 14 de novembro de 2023.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Alterar a nomenclatura da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, bem como alterar o percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira (Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013).

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da Gratificação de Incentivo à Carreira

Trata-se do Ofício Nº 1439/2023 - GAG/CH (125660859), exarado pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal, no qual faz menção à minuta de Projeto de Lei (125430804), oriunda da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que dispõe sobre alteração na de Assistência à Educação do Distrito Federal, solicitando os préstimos para que sejam tomadas as devidas providências.

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEGEA/SEPLAD, assim se manifestou (126938726):

7. Salientamos que a minuta de Projeto de Lei ora apresentada é similar à tratada no bojo do Processo SEI nº 00080-00160931/2023-72, o qual tramitou nesta Pasta, tendo esta Unidade técnica realizado todos os apontamentos e análise técnica referentes à questão pleiteada, por meio do Despacho — SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (118016533), e apresentado Proposta de Minuta de Projeto de Lei (118018903),

destacados abaixo os percentuais sugeridos na proposta por esta Unidade.

(...)

13. Nesse sentido, com o objetivo de validar o impacto acostado pela Pasta demandante, esta Unidade elaborou a planilha de impacto financeiro (126916764), a qual totalizou o montante de R\$ 82.886.039,42 para o exercício de 2024, R\$ 217.698.007,07 para o exercício de 2025 e, por fim, R\$ 330.397.762,43 para o exercício de 2026.

(...)

17. Por oportuno, é importante destacar que **não há previsão na [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\) 2024](#) para a reestrutura da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, sendo necessário o envio de proposta de alteração da LDO 2024, pela área orçamentária desta Pasta.**

18 . A esse respeito, verifica-se no Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP (126668986), que a matéria foi encaminhada às áreas competentes para análise e manifestação quanto à inclusão da despesa na Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2024, bem como a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

19. Nessa seara, especificamente acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, ressalta-se que se trata de matéria alheia às competências desta Unidade, cabendo às áreas orçamentárias e financeiras se pronunciarem, em especial, a Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

20. Reforça-se que foi publicada, em 03/05/2023, a [Lei nº 7.253/2023](#), que dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

21. Registra-se, ainda, que foi editado o [Decreto nº 44.549, de 19 de maio de 2023](#), que dispõe acerca do contingenciamento de dotação orçamentária no exercício financeiro de 2023, o qual visa manter o equilíbrio fiscal, atender às despesas obrigatórias dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal.

22. Em tempo, cabe informar que esta unidade técnica elaborou a proposta (126923527), promovendo ajustes pontuais no art. 2º da referida minuta de projeto de lei, sugerindo que seja objeto de análise da área jurídica desta Pasta, em conjunto com a minuta de exposição de motivos apresentadas pela SEE (125362576).

23. Diante do exposto, esta Unidade técnica entende que a demanda deve ser objeto de análise pelas áreas orçamentária, financeira e jurídica desta

Pasta, consoante o disposto no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#) e no [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), bem como a necessidade de ajustes na LDO 2024.

(...)

Assim, conforme Planilha de impacto financeiro exarada pela SUGEP/SEPLAD (126916764), seguem os valores para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 da medida em tela:

2024: R\$ 82.886.039,42 (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e trinta e nove reais);

2025: R\$ 217.698.007,07 (duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e oito mil e sete reais);

2026: R\$ 330.397.762,43 (trezentos e trinta milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais).

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Despacho— SEPLAD/SEFIN (126941924), do Processo SEI-GDF (04033-00031769/2023-66), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SEGEA/SEPLAD.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 14/11/2023, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES VALLE NERY - Matr.0271925-8, Diretor(a) de Sistematização do Processo Orçamentário**, em 14/11/2023, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários substituto(a)**, em 14/11/2023, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 14/11/2023, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

verificador= **126989587** código CRC= **327FC976**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6254

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00031804/2023-47

Doc. SEI/GDF 126989587



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 515/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 16 de novembro de 2023.

Processo SEI: 04033-00031804/2023-47

Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Seplad)

Assunto: Anteprojeto de Lei que visa promover alterações no Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024). Alteração que visa incluir autorização para modificar a nomenclatura da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, bem como alterar o percentual de Gratificação de Incentivo à carreira (Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013). Viabilidade jurídica da proposição.

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126993804), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

* Alterar a nomenclatura da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, bem como alterar o percentual de Gratificação de Incentivo à carreira (Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013).

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal

Trata-se do Ofício Nº 1439/2023 - GAG/CH (125660859), exarado pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal, no qual faz menção à minuta de Projeto de Lei (125430804), oriunda da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que dispõe sobre alteração na Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, solicitando os préstimos para que sejam tomadas as devidas providências.

Sobre o assunto, a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEGEA/SEPLAD, assim se manifestou (126938726):

7. Salientamos que a minuta de Projeto de Lei ora apresentada é similar à tratada no bojo do Processo SEI nº 00080-00160931/2023-72, o qual tramitou nesta Pasta, tendo esta Unidade técnica realizado todos os apontamentos e análise técnica referentes à questão pleiteada, por meio do Despacho — SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (118016533), e apresentado Proposta de Minuta de Projeto de Lei (118018903), destacados abaixo os percentuais sugeridos na proposta por esta Unidade.

(...)

13. Nesse sentido, com o objetivo de validar o impacto acostado pela Pasta demandante, esta Unidade elaborou a planilha de impacto financeiro (126916764), a qual totalizou o montante de R\$ 82.886.039,42 para o exercício de 2024, R\$ 217.698.007,07 para o exercício de 2025 e, por fim, R\$ 330.397.762,43 para o exercício de 2026.

(...)

17. Por oportuno, é importante destacar que **não há previsão na [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\) 2024](#) para a reestrutura da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, sendo necessário o envio de proposta de alteração da LDO 2024, pela área orçamentária desta Pasta.**

18 . A esse respeito, verifica-se no Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP (126668986), que a matéria foi encaminhada às áreas competentes para análise e manifestação quanto à inclusão da despesa na Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2024, bem como a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

19. Nessa seara, especificamente acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, ressalta-se que se trata de matéria alheia às competências desta Unidade, cabendo às áreas orçamentárias e financeiras se pronunciarem, em especial, a Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

20. Reforça-se que foi publicada, em 03/05/2023, a [Lei nº 7.253/2023](#), que dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho

de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

21. Registra-se, ainda, que foi editado o [Decreto nº 44.549, de 19 de maio de 2023](#), que dispõe acerca do contingenciamento de dotação orçamentária no exercício financeiro de 2023, o qual visa manter o equilíbrio fiscal, atender às despesas obrigatórias dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal.

22. Em tempo, cabe informar que esta unidade técnica elaborou a proposta (126923527), promovendo ajustes pontuais no art. 2º da referida minuta de projeto de lei, sugerindo que seja objeto de análise da área jurídica desta Pasta, em conjunto com a minuta de exposição de motivos apresentadas pela SEE (125362576).

23. Diante do exposto, esta Unidade técnica entende que a demanda deve ser objeto de análise pelas áreas orçamentária, financeira e jurídica desta Pasta, consoante o disposto no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#) e no [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), bem como a necessidade de ajustes na LDO 2024.

(...)

Assim, conforme Planilha de impacto financeiro exarada pela SUGEP/SEPLAD (126916764), seguem os valores para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 da medida em tela:

2024: R\$ 82.886.039,42 (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e trinta e nove reais);

2025: R\$ 217.698.007,07 (duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e oito mil e sete reais);

2026: R\$ 330.397.762,43 (trezentos e trinta milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais).

Por fim, verifica-se que a minuta de Anteprojeto de Lei (Proposta SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR - 126923527) atende aos ditames dos [Decretos nº 40.467, de 2020](#) e [nº 44.162, de 2023](#), e, sendo assim, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração o encaminhamento da proposta à Casa Civil nos moldes do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), alertando sobre a necessidade de que a alteração da LDO, objeto do processo 04033-00031804/2023-47, seja prévia ou concomitante à publicação da presente proposição, como observado pela AJL/GAB/SEPLAD.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Despacho - SEPLAD/SEFIN (126941924), do Processo SEI-GDF (04033-00031769/2023-66), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SEGEA/SEPLAD.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua

vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126963162);
- Nota Técnica N.º 22/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126989587);
- Minuta de Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126993804);
- Minuta de Mensagem do Governador (Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126994081);
- Minuta de Projeto de Lei (Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (126994218);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV da LDO/2024 (127034637);
- Despacho SEPLAD/SEFIN (127055323) contendo a anuência do Secretário Executivo de Finanças Substituto, acerca da proposição.

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024), com a **finalidade de incluir autorização para modificar a nomenclatura**

da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, bem como alterar o percentual de Gratificação de Incentivo à carreira (Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013).

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (Coprod), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (Upromo), da Subsecretaria de Orçamento Público (Suop), da Secretaria Executiva de Finanças (Sefin), Setorial desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela Demandante^[3].

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN/SEPLAD emitiu a Nota Técnica nº 22/2023 (126989587), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

* Alterar a nomenclatura da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, bem como alterar o percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira (Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013).

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

Reestruturação da Gratificação de Incentivo à Carreira

Trata-se do Ofício Nº 1439/2023 - GAG/CH (125660859), exarado pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal, no qual faz menção à minuta de Projeto de Lei (125430804), oriunda da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que dispõe sobre alteração na de Assistência à Educação do Distrito Federal, solicitando os préstimos para que sejam tomadas as devidas providências.

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEGEA/SEPLAD, assim se manifestou (126938726):

7. Salientamos que a minuta de Projeto de Lei ora apresentada é similar à tratada no bojo do Processo SEI nº 00080-00160931/2023-72, o qual tramitou nesta Pasta, tendo esta Unidade técnica realizado todos os apontamentos e análise técnica referentes à questão pleiteada, por meio do Despacho — SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (118016533), e apresentado Proposta de Minuta de Projeto de Lei (118018903), destacados abaixo os percentuais sugeridos na proposta por esta Unidade.

(...)

13. Nesse sentido, com o objetivo de validar o impacto acostado pela Pasta demandante, esta Unidade elaborou a planilha de impacto financeiro (126916764), a qual totalizou o montante de R\$ 82.886.039,42 para o exercício de 2024, R\$ 217.698.007,07 para o exercício de 2025 e, por fim, R\$ 330.397.762,43 para o exercício de 2026.

(...)

17. Por oportuno, é importante destacar que **não há previsão na [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\) 2024](#) para a reestrutura da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, sendo necessário o envio de proposta de alteração da LDO 2024, pela área orçamentária desta Pasta.**

18 . A esse respeito, verifica-se no Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP (126668986), que a matéria foi encaminhada às áreas competentes para análise e manifestação quanto à inclusão da despesa na Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2024, bem como a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

19. Nessa seara, especificamente acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, ressalta-se que se trata de matéria alheia às competências desta Unidade, cabendo às áreas orçamentárias e financeiras se pronunciarem, em especial, a Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

20. Reforça-se que foi publicada, em 03/05/2023, a [Lei nº 7.253/2023](#), que dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

21. Registra-se, ainda, que foi editado o [Decreto nº 44.549, de 19 de maio de 2023](#), que dispõe acerca do contingenciamento de dotação orçamentária no exercício financeiro de 2023, o qual visa manter o equilíbrio fiscal, atender às despesas obrigatórias dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal.

22. Em tempo, cabe informar que esta unidade técnica elaborou a proposta (126923527), promovendo ajustes pontuais no art. 2º da referida minuta de projeto de lei, sugerindo que seja objeto de análise da área jurídica desta Pasta, em conjunto com a minuta de exposição de motivos apresentadas pela SEE (125362576).

23. Diante do exposto, esta Unidade técnica entende que a demanda deve ser objeto de análise pelas áreas orçamentária, financeira e jurídica desta Pasta, consoante o disposto no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de](#)

[2020](#) e no [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), bem como a necessidade de ajustes na LDO 2024.

(...)

Assim, conforme Planilha de impacto financeiro exarada pela SUGEP/SEPLAD (126916764), seguem os valores para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 da medida em tela:

2024: R\$ 82.886.039,42 (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e trinta e nove reais);

2025: R\$ 217.698.007,07 (duzentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e oito mil e sete reais);

2026: R\$ 330.397.762,43 (trezentos e trinta milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais).

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Despacho – SEPLAD/SEFIN (126941924), do Processo SEI-GDF (04033-00031769/2023-66), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SEGEA/SEPLAD.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II -se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...]

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, aos ditames da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), que assim dispõe:

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...]

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 43.130/2022^{\[4\]}](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN/SEPLAD, em sua manifestação técnica (126989587), ressaltou que **"a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo"**. Além disso, atestou que, "tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas".

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (126994218) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no antigo [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. CONCLUSÃO

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da Área Técnica, por extrapolar os limites de competência desta Especializada, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, bem como as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa (UNOP/AJL), por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em

tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º, do Decreto nº 43.130/2022^{\[5\]}](#).

3.4. **Ademais, recomenda-se que a publicação da presente proposição ocorra antes ou concomitante ao anteprojeto de lei que tramita mediante os autos Sei nº 00080-00253586/2023-10.**

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Marta da Silveira
Assessora Especial

De acordo.

Ao Subchefe desta Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal / UNOP

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências (LDO/2024), a fim de ajustar o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos - com o objetivo de incluir autorização para modificar a nomenclatura da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, bem como alterar o percentual de Gratificação de Incentivo à carreira (Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 515/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (127118705), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa / AJL

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
 - b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
 - c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
 - d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
 - e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
 - f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
 - g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- [...].

[3] Portaria SEEC nº 140/2021 – Regimento Interno SEEC. Anexo Único. Art. 23. À Coordenação Geral do Processo Orçamentário – COGER, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada a Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, compete:

I - coordenar o processo de elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos Projetos de Lei Orçamentária Anual e do Manual de Planejamento e Orçamento – MPO;

II - coordenar o processo de produção de normas, instruções e cronogramas dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

III - consolidar a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

IV - coordenar o processo de elaboração dos demonstrativos integrantes dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO;

V - coordenar e assistir às unidades setoriais quanto à formulação de suas propostas para o orçamento anual;

VI - analisar e supervisionar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

VII - coordenar o processo de elaboração dos demonstrativos integrantes dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA;

VIII - coordenar os processos de alteração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, quando envolver o conteúdo original do normativo;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[5] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 16/11/2023, às 19:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DA SILVEIRA - Matr.0279035-1, Assessor(a) Especial.**, em 17/11/2023, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 17/11/2023, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127118705** código CRC= **A4EC3C97**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406

04033-00031804/2023-47

Doc. SEI/GDF 127118705